



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONTRATO SUDENE N.º 07/2013
PROCESSO N.º 59335.000135/2013-69
Dispensa de Licitação 13/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE SUDENE E A DVS INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. EPP, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, C.P.F. nº 001.443.985-91 e Identidade nº 281.046 – SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, nomeado de acordo com a Portaria nº 043, de 05 de junho de 2012 e a **DVS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. EPP**, CNPJ nº 06.268.071/0001-56, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, **DURVAL VITOR DA SILVA**, C.P.F. nº 248.233.504-30 e C.I. nº 1.938.818 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base no Projeto Básico e seus Anexos, na proposta da CONTRATADA, datada de 04/04/2013 e na Dispensa de Licitação nº 13/2013, constantes do processo n.º 59335.000135/2013-69 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ;
- II – No Projeto Básico arquivado às fls. 53 a 55, do processo 59335.000135/2013-69;
- III - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo da SUDENE nº 59335.000135/2013-69, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes deste Processo;
 - b) Não contrariem o interesse público.



IV - Nos preceitos de Direito Público; e

V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial dos serviços necessários ao deslocamento de eletrocalhas e cabeamentos elétricos na subestação localizada na Torre E do Edifício SUDENE.

Parágrafo Primeiro – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas, com a supervisão da Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual: o Projeto Básico; a Proposta e Planilha Orçamentária apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Havendo eventual conflito entre o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e a Proposta da CONTRATADA, prevalecerá o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e por fim a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a SUDENE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é **R\$ 28.900,56** (vinte e oito mil, novecentos reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação e aprovação da nota fiscal pela Fiscalização da



SUDENE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da aprovação da referida nota fiscal

Parágrafo Primeiro – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data do vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Terceiro – A SUDENE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editais e contratuais, em especial a regularidade em relação as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incluindo o INSS e o FGTS, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Quarto – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, elemento de despesa 339039, nota de empenho 2013NE800188, emitida em 31/05/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I - iniciar os serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato;

II - concluir os serviços em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, conforme prazo estipulado na Cláusula Quinta deste contrato.



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido **definitivamente**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a comunicação da Contratada.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e fixar prazo para sua correção;

IV - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

Parágrafo Segundo – A Fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos e ferramentas julgados deficientes para a execução dos serviços, e caberá à Contratada providenciar a troca em 24 horas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o projeto básico, as especificações técnicas, sua proposta, bem como os demais elementos que integram o processo;

II. Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia,

- Arquitetura e Agronomia (CREA), referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;
- III. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto desta contratação;
 - IV. Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - V. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
 - VI. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação-Geral de Administração e Finanças o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
 - VII. Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças ou por entidade fiscalizadora;
 - VIII. Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças;
 - IX. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE:

- I. Efetuar o pagamento da fatura correspondente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua apresentação à fiscalização do órgão contratante, após obedecidos todos os ditames contratuais;
- II. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade observada no transcorrer dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SUDENE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único – A **SUDENE** reserva-se ao direito de solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, documentação relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e tributários referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total. Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

a) quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte não executada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

b) quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pela **SUDENE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto na alínea "a" deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **SUDENE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

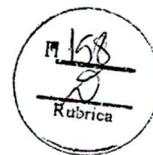
Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **SUDENE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela SUDENE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife(PE), 17 de junho de 2013.


NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças


DURVAL VITOR DA SILVA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964- 87


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

À
DVS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. EPP
CNPJ – 06.268.071/0001-56

Fica essa empresa autorizada a iniciar, a partir do dia 19 de junho de 2013, os serviços necessários ao deslocamento de eletrocalhas e cabamentos elétricos na subestação localizada na Torre E, do Edifício SUDENE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato SUDENE nº 07/2013.

Recife 17 de junho de 2013.

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ciente, em 17 de junho de 2013

DURVAL VITOR DA SILVA
CPF: 248.233.504-30
Representante da CONTRATADA

